

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

site: www.saaelp.sp.gov.br

CONTRATO № 15/2017

PREGÃO PRESENCIAL № 22/2017 PROCESSO № 31/17

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E., com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. LUÍS DONIZETTI FERNANDES LEITE, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 8.915.971-8 SSP/SP, com cadastro no CPF/MF sob o nº 620.871.778-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A, estabelecida a Avenida Carlos Tosin, n.º 860, Distrito Industrial, CEP 17512-120, Marília/SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 07.440.269/0001-38, Inscrição Estadual nº 438.157.921.115, neste ato representada pelo Sr. ÁLVARO JOSÉ BELLINI FILHO, residente a Rua Coronel Spínola de Castro, n.º 3370, Apto. 112, Centro, CEP 15015-500, São José do Rio Preto/SP, portador do RG nº 22.583.529-0, inscrição no CPF/MF nº 202.806.878-77, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de laboratório acreditado pelo INMETRO para a NBR ISO/IEC 17025:2005 para a realização de coletas e análises físico químicas e bacteriológicas da água, com a finalidade de monitorar e controlar a qualidade da água a ser captada, tratada e distribuída à população, tornando-a própria para o consumo humano, conforme quantidades e tipos de análises contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 22/2017;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E PRAZOS

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 40.317,46 (quarenta mil trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), já inclusas todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 3.2. <u>Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias</u>, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal e dos laudos, observando-se as demais condições de contratação e execução.
- 3.2.1. A CONTRATADA estará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-E e ou DANFE, portanto, além da via original que acompanhará os laudos das análises, deverá também encaminhar cópia por meio eletrônico, para o endereço de e-mail <u>administracao@saaelp.sp.gov.br</u>, acompanhada ainda do respectivo boleto bancário.
- 3.2.2. As faturas deverão ser emitidas de acordo com os parâmetros analisados no mês, seguindo o número dos respectivos laudos.
- 3.3. Os preços cotados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo de comum acordo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

site: www.saaelp.sp.gov.br

suas alterações, podendo ser reajustado conforme inflação acumulada no período, sempre com base no índice do IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes nos exercícios futuros:

21.02.00 Obras, Manutenção e Distribuição de Água 3.3.90.39.51 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

17.512.5007.2181 Operacionalização do Sistema de Água e Esgotos

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as orientações da área técnica do SAAE, sendo que <u>o prazo de coleta e entrega dos laudos das análises não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da solicitação do contratante.</u>
- 5.2. Para a execução dos serviços contratados, o Edital e os demais anexos não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.
- 5.3. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) Contratação de pessoal e profissionais técnicos, bem como efetuar integralmente o pagamento dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação destes serviços;
 - b) Fornecimento de veículos, combustíveis, equipamentos, materiais, produtos, seguros, alimentação e hospedagem de seus funcionários ou contratados e demais itens necessários à boa execução dos serviços;
 - c) Apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
 - d) Fornecer uniformes e EPI's (equipamentos de proteção individual) para os seus funcionários e prepostos, bem como cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho e as demais orientações do contratante;
 - e) Executar os serviços com técnica adequada, de acordo com as normas vigentes, obrigandose refazer laudos e relatórios, no todo ou em parte, caso sejam verificadas possíveis irregularidades;
 - Responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o adequado, correndo por sua conta a correção dos mesmos e, consequentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e ou prejuízos que por si ou por seus prepostos vierem a causar ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista;
 - g) Manter sempre contato com o setor técnico responsável do SAAE de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
 - h) Cumprir o cronograma das análises, de acordo com as orientações do contratante;
 - i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o SAAE de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

site: www.saaelp.sp.gov.br

j) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos.

- 5.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Lençóis Paulista e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao SAAE de Lençóis Paulista o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 5.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da CONTRATADA e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista S.A.A.E.
- 5.6. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:
 - a) Permitir o livre acesso dos técnicos da licitante vencedora aos locais para a amostragem, bem como às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
 - b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços, durante todas as etapas de trabalho, quando lhe aprouver;
 - c) Efetuar os pagamentos no prazo previsto após a apresentação das respectivas notas fiscais e laudos, desde que cumpridas todas as exigências deste edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, o S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo S.A.A.E.;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicada não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela administração;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 6.2. O S.A.A.E., para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

site: www.saaelp.sp.gov.br

- 6.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

7.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 03 de julho de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
S.A.A.E. DE LENÇÓIS PAULISTA	JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A
Luís Donizetti Fernandes Leite	Álvaro José Bellini Filho
Testemunhas:	